

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016 (4.253, de 2015, na Casa de origem), da Presidente da República, que *cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; modifica regras sobre requisição e cessão de servidores; e dá outras providências.*

Relator: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2016 (nº 4.253, de 2015, na origem), de autoria da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que *cria, transforma e extingue cargos e funções; reestrutura cargos e carreiras; altera a remuneração de servidores; altera a remuneração de militares de ex-Territórios Federais; altera disposições sobre gratificações de desempenho; dispõe sobre a incidência de contribuição previdenciária facultativa sobre parcelas remuneratórias; modifica regras sobre requisição e cessão de servidores; e dá outras providências.*

Trata-se de uma extensa proposição, que se desdobra em 152 artigos e 38 anexos, dispondo sobre diversas questões envolvendo os servidores públicos federais.

Passemos a resumir as suas disposições.



SF/16426.47637-96

a) Criação da Carreira de Pessoal e de Logística

A proposição prevê a criação da Carreira de Pessoal e de Logística, composta pelos cargos de Analista Técnico de Pessoal e de Logística, de nível superior.

O Analista Técnico de Pessoal e de Logística, que terá lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão supervisor da Carreira de Pessoal e de Logística, e exercício na administração pública federal direta, nas unidades setoriais, tem atribuições voltadas ao planejamento, à supervisão, à coordenação, à execução e ao acompanhamento das atividades administrativas de nível superior relativas ao funcionamento da administração pública federal nas áreas de gestão de pessoal civil, de contratação de fornecedores e de gestão de bens e serviços.

O projeto cria 2.190 cargos de Analista Técnico de Pessoal e de Logística e disciplina a sua remuneração e desenvolvimento na respectiva Carreira.

b) Criação da Carreira de Tecnologia da Informação

É criada a Carreira de Tecnologia da Informação, na qual são reorganizados os cargos de Analista em Tecnologia da Informação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública federal.

É disciplinada a remuneração, a avaliação e o desenvolvimento na Carreira desses servidores.

c) Alterações no Plano Especial de Cargos da Suframa

A proposta promove diversas alterações na estrutura remuneratória dos servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Reajustam-se as tabelas de vencimento e aumentam-se os valores da Gratificação de Qualificação (GQ) desses servidores, bem como se estende a estrutura remuneratória aos Engenheiros, Arquitetos,



Economistas, Estatísticos e Geólogos da entidade, alcançados pelo art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

d) Lotação do ocupante de cargo da Carreira de Finanças e Controle no DENASUS

Pretende-se, aqui, permitir e disciplinar a lotação de servidores da carreira de Finanças e Controle no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS).

e) Criação de cargos nos quadros de pessoal de órgãos e entidades

São criados os seguintes cargos:

I – no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às instituições federais de ensino básico, técnico e tecnológico:

a) 605 cargos de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação C;

b) 2.411 cargos de Assistente em Administração, Nível de Classificação D;

c) 1.367 cargos, Nível de Classificação E, sendo:

c.1) 300 cargos de Assistente Social;

c.2) 50 cargos de Bibliotecário-Documentalista;

c.3) 183 cargos de Contador;

c.4) 520 cargos de Pedagogo-Área;

c.5) 35 cargos de Psicólogo-Área;

c.6) 229 cargos de Tecnólogo-Formação; e



c.7) 50 cargos de Técnico em Assuntos Educacionais;

II – no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito do Ministério da Educação para redistribuição às instituições federais de ensino superior:

a) 44 cargos de Auxiliar em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação C;

b) 305 cargos de Assistente em Administração, Nível de Classificação D;

III – no Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM): 52 cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 20 cargos de Analista I;

b) 26 cargos de Técnico em Assuntos Culturais;

c) 6 cargos de Técnico em Assuntos Educacionais;

IV – no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT): 200 cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo, de nível superior, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005;

V – na Imprensa Nacional (IN): 62 cargos de nível superior, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, sendo:

a) 17 cargos de Analista Técnico Administrativo;

b) 26 cargos de Analista de Publicações Oficiais;

c) 1 cargo de Arquivista;

d) 2 cargos de Bibliotecário;

e) 2 cargos de Contador;



- f) 2 cargos de Engenheiro;
- g) 1 cargo de Estatístico;
- h) 1 cargo de Historiador;
- i) 9 cargos de Técnico em Comunicação Social;
- j) 1 cargo de Museólogo;

VI – no Departamento de Polícia Federal (DPF): 683 cargos de Agente Administrativo, de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003;

VII – no Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF): 1.500 cargos efetivos, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, sendo:

- a) 1.045 cargos de nível superior, sendo:
 - a.1) 995 cargos de Analista Técnico-Administrativo;
 - a.2) 27 cargos de Engenheiro;
 - a.3) 23 cargos de Estatístico;
- b) 455 cargos de nível intermediário de Agente Administrativo;

VIII – no Comando do Exército: 516 cargos de Analista Técnico-Administrativo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

IX – na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA): 790 cargos de nível superior, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, sendo:

- a) 188 cargos de Administrador;



- b) 8 cargos de Arquiteto;
- c) 60 cargos de Biólogo;
- d) 3 cargos de Economista;
- e) 301 cargos de Engenheiro;
- f) 4 cargos de Estatístico;
- g) 49 cargos de Geólogo;
- h) 60 cargos de Químico;
- i) 59 cargos de Técnico em Comunicação Social;
- j) 58 cargos de Técnico em Assuntos Educacionais;

X – no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: 234 cargos de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, sendo:

- a) 108 cargos de Arquiteto;
- b) 34 cargos de Contador;
- c) 63 cargos de Geógrafo;
- d) 29 cargos de Geólogo;

XI – no órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC): 460 cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, sendo:

- a) 340 cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo;
- b) 120 cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo.



Ademais, prevê-se que os cargos do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Quadro de Pessoal do IBRAM vagos remanescentes da extinção prevista no parágrafo único do art. 149 da proposição (há, aqui, um erro material com a remissão ao art. 118) e os que vierem a vagar serão transformados nos seguintes cargos no respectivo Plano:

I – 29 cargos de Técnico I, 10 cargos de Analista III, 1 cargo de Analista IV, 3 cargos de Assistente Institucional II e 6 cargos de Técnico IV serão transformados em Analista I;

II – 62 cargos de Técnico III serão transformados em Técnico em Assuntos Culturais;

III – 9 cargos de Assistente Técnico Administrativo II, 4 cargos de Assistente Técnico Administrativo III, e 15 cargos de Técnico II serão transformados em Técnico em Assuntos Educacionais.

f) Alterações no Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Alteram-se as atribuições dos cargos de Analista de Publicações Oficiais e de Agente de Publicações Oficiais do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional.

Ademais, incluem-se, no mesmo Quadro, com a respectiva descrição, os cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo, de Estatístico, de Museólogo e de Historiador.

g) Alterações no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Incluem-se, no Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com a respectiva descrição, os cargos de nível superior de Analista Técnico-Administrativo e de Estatístico.

h) Alterações na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Inclui-se, na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, com a respectiva descrição, os cargos de nível superior de Biólogo.



i) Transformação de cargos vagos e que vierem a vagar de Engenheiro

Determina-se a transformação, em cargos de Engenheiro, no âmbito dos respectivos Planos, Carreiras e Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades a que pertençam, dos cargos vagos e os que vierem a vagar com denominações de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Operacional, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Florestal, Engenheiro Operacional, Engenheiro de Minas, Engenheiro de Operações, Engenheiro de Pesca, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Químico.

Estabelece-se que poderá ser exigida habilitação específica na área de Engenharia, conforme definido no edital do concurso.

j) Alteração nas normas de retribuição no exterior

São promovidas diversas alterações na sistemática de remuneração de servidores e militares, no sentido de incorporar o Fator de Correção Cambial (FCC) na retribuição básica desses servidores, de incluir novo anexo de Fator de Conversão de Retribuição Básica à Lei de Retribuição no Exterior, além de outras medidas relativas ao transporte da bagagem dos servidores movimentados e à retirada emergencial de servidores e familiares, em situações de instabilidade pública ou catástrofe natural. Foram alterados, também, procedimentos em caso de falecimento no exterior.

k) Alterações no Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da Área de Ciência e Tecnologia

Nesse ponto, a proposição se limita a atualizar a denominação de órgãos e entidades.

l) Alterações na sistemática de avaliação de desempenho

Alteram-se, aqui, as diversas leis que disciplinam o pagamento de gratificações de desempenho aos servidores públicos do Poder Executivo da União, no sentido da sua adequação e uniformização.



m) Alterações na sistemática de exercício de outra atividade pública ou privada e da cessão de servidores do ciclo de gestão

A proposição busca flexibilizar as vedações previstas para que os servidores do chamado Ciclo de Gestão exerçam outras atividades, desde que não haja conflito de interesse, na forma da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e haja compatibilidade de horários.

n) Reabertura de prazo para adesão ao regime de previdência complementar

Busca-se reabrir, por 24 meses, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

o) Alteração nas normas sobre opção pela inclusão de parcelas remuneratórias na base de cálculo de contribuição ao regime próprio de previdência social

Prevê-se que se excluem da base de contribuição obrigatória do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, podendo, entretanto, serem incluídas por opção do servidor, as seguintes parcelas:

I – a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

II – a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

III – a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

p) Alteração na remuneração de servidores e militares dos ex-Territórios

Promovem-se reajustes no soldo e nas demais vantagens devidas aos militares do ex-Territórios e disciplina-se a assistência à saúde a eles devida.



Ademais, prevê-se que os titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios poderão ter exercício em qualquer dos órgãos e entidades da administração estadual ao qual estão vinculados, ou dos respectivos Municípios, sem prejuízo do recebimento da respectiva Gratificação de Desempenho.

q) Alterações na sistemática de requisição de servidores por outros Poderes

Permite-se que a requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será realizada pelo prazo de até três anos para a Justiça Eleitoral, a Procuradoria-Geral Eleitoral e a Defensoria Pública da União.

Prevê-se, ainda que, após esse prazo, é facultada a permanência do servidor ou empregado, por igual período, mediante manifestação formal de interesse pelo órgão requisitante e do reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário, já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

r) Reajuste na remuneração dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações

Prevê-se o reajuste dessa remuneração, de forma escalonada, nos próximos quatro anos.

s) Reajuste na remuneração dos Juízes do Tribunal Marítimo

Prevê-se o reajuste dessa remuneração, de forma escalonada, nos próximos quatro anos.

t) Alteração na sistemática da incorporação das gratificações de desempenho aos proventos da aposentadoria e das pensões

Pretende-se, nesse ponto, padronizar os critérios de incorporação à aposentadoria das gratificações de desempenho devidas aos servidores titulares dos Cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal



Marítimo, de que trata a Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006 e do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

u) Criação do Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União

Busca-se estruturar o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União (PEC-AGU), no Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, constituído pelas seguintes carreiras e cargos:

I – Carreira de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, composta pelo cargo de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, de nível superior;

II – Carreira de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, composta pelo cargo de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, de nível intermediário;

III – cargos de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, na forma da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, ao Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou a planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos.

A proposição disciplina os diversos aspectos referentes a esse Plano de Cargos, como ingresso, desenvolvimento e remuneração, e cria:

I – 2.000 cargos de nível superior de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, com atribuição de execução de atividades técnicas e administrativas de nível superior e de elevado grau de complexidade para apoio específico aos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, em especial nas atribuições referentes à organização, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, perícia, elaboração de laudos e manifestações técnicas;



II – 1.000 cargos de nível intermediário de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, com atribuição de execução de atividades de suporte técnico, logístico e administrativo de nível intermediário e de menor complexidade, consistentes na prestação de apoio específico ao exercício das competências constitucionais e legais da Advocacia-Geral da União.

v) Compensação pela criação dos cargos

A proposição estabelece que a criação dos cargos nela prevista ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos vagos extintos, previstos no seu Anexo XXX e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos e das funções criadas.

Estabelece, ainda, que ficam extintos no âmbito das Instituições Federais de Ensino os cargos de Auxiliar em Enfermagem do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que vierem a vagar.

Finalmente, prevê que o provimento dos cargos criados deverá ocorrer de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos nº 231, de 20 de dezembro de 2015, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a matéria, se afirma que a proposição visa ao fortalecimento institucional da Administração Pública, concorrendo para a remoção de entraves à adequada gestão e para a ampliação da capacidade técnica e operacional do Estado.

Ademais, afirma o mesmo documento que:

44. O impacto orçamentário do Projeto de Lei ora apresentado é da ordem de R\$ 162,5 milhões em 2016, R\$ 455,9 milhões em 2017, R\$ 530,4 milhões em 2018, R\$ 636 milhões em 2019 e nos exercícios subsequentes. Cabe ressaltar que a criação dos cargos e funções prevista na medida não terá impacto orçamentário, tendo em vista estar resguardada pela extinção de cargos vagos.



45. Consideram-se atendidos os requisitos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, haja vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016 contempla reserva destinada suficiente para suportar as despesas decorrentes da implementação das medidas ora propostas.

Lida no dia 13 de junho de 2016, a matéria foi despachada ao exame desta Comissão e da de Assuntos Econômicos (CAE).

Nesta Comissão, o PLC nº 38, de 2016, recebeu, até o momento, 27 emendas, tendo sido retiradas as Emendas nº 2 e 13, pelas suas ilustres autoras.

As emendas vão detalhadas em anexo.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua constitucionalidade formal, o PLC nº 38, de 2016, se estriba nos arts. 37, X, 48, X, e 61, § 1º, II, *a* e *c*, da Constituição, que determinam que a matéria objeto da proposição seja veiculada em lei formal, de iniciativa do Presidente da República.

No tocante à constitucionalidade material, não vislumbramos nenhum vício no projeto.

Ademais, a matéria, igualmente, não é injurídica ou antirregimental.

Quanto ao mérito, a proposta é coerente com as diretrizes gerais de política remuneratória e de organização de seu quadro de pessoal adotadas pelo Governo Federal e respeita as normas orçamentárias pertinentes.

De um lado busca-se corrigir a remuneração de várias categorias e carreiras do Poder Executivo, dentro da capacidade do Tesouro Nacional e que não discrepam do que foi adotado, como regra geral, para todos os servidores públicos federais.



De outra parte, os diversos ajustes feitos nos vários diplomas legais pertinentes aos recursos humanos do Poder Executivo da União que são objeto do projeto vão na direção de aperfeiçoamento desse ordenamento jurídico, ampliando a sua coerência e organicidade.

No tocante às emendas, reconhecemos que a sua grande maioria, assim como diversas sugestões que chegaram ao nosso Gabinete, representam reivindicações totalmente justas e legítimas de várias carreiras e categorias funcionais, bem como de importantes instituições do Estado brasileiro.

Ocorre, entretanto, que, além das limitações constitucionais que temos para o seu acolhimento, uma vez que o art. 63, I, da nossa Carta Magna não admite o *aumento da despesa prevista ... nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República*, a aprovação de qualquer uma delas implicaria a volta da proposição à Câmara dos Deputados, com prejuízos para todos os servidores que são dela objeto.

Em vista disso, estamos assumindo o compromisso, junto a esses servidores, de buscar, nos órgãos competentes do Poder Executivo, o atendimento a suas reivindicações, tanto no campo administrativo, como, se necessário, com o encaminhamento de proposições legislativas de iniciativa privativa do Presidente da República.

Estamos, aqui, tão somente, apresentando algumas emendas de redação com o objetivo de corrigir ou explicitar pontos da proposição.

Em primeiro lugar, é conveniente explicitar o procedimento de pagamento do Auxílio-Moradia no Exterior, para deixar claro que, sem promover qualquer alteração no valor ou nos critérios de concessão dessa vantagem, que o seu pagamento será feito na forma de adiantamento com posterior comprovação da despesa pelo servidor.

Em seguida, impõe-se, sem alterar o mérito da matéria, ajustar o dispositivo que prevê as atribuições do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle. Trata-se, aqui, apenas, de modificar a localização do comando, do *caput* para o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, para eliminar a possibilidade de ocorrer conflito com a eventual aprovação do PLC nº 36, de 2016, também em tramitação nesta Casa, que promove ajustes no mesmo dispositivo.



Ainda no mesmo dispositivo da proposição, faz-se necessário renumerar como art. 7º-A a alteração proposta ao art. 7º da referida Lei nº 9.625, de 1998, uma vez que se trata de evidente erro material, tendo em vista não haver relação entre o tema objeto do dispositivo original e da alteração pretendida. Aqui, para harmonizar o texto com a emenda de redação anterior, cabe suprimir do dispositivo a expressão *inciso I do*, que se refere ao art. 22 da mesma Lei.

Finalmente, como já registramos acima, é necessário fazer uma correção material na remissão feita ao art. 118 em dois dispositivos da proposição, quando o correto é ao art. 149.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PLC nº 38, de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas de redação, rejeitadas todas as demais emendas apresentadas:

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 3º do art. 45-B da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, na forma do art. 55 do PLC nº 38, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 55.....

.....

'Art. 45-B.....

.....

§ 3º O Auxílio-Moradia no Exterior será concedido na forma de adiantamento com posterior comprovação da despesa pelo servidor.

....."

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Suprima-se a alteração feita ao *caput* do art. 22 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, pelo art. 40 do PLC nº 38, de 2016, e acrescente-se, no mesmo dispositivo, a seguinte alteração daquela Lei:



"Art. 40.....

'Art. 22.....

Parágrafo único. São também atribuições dos ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a execução:

I – no âmbito do órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA, Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, das atividades de avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde;

II – de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e funcionamento do Ministério da Fazenda, Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde e da Controladoria-Geral da União.' (NR)"

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Renumere-se a alteração feita ao art. 7º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, pelo art. 40 do PLC nº 38, de 2016, como art. 7º-A, suprimindo ainda do dispositivo a expressão "inciso I do".

EMENDA Nº – CCJ (DE REDAÇÃO)

Substituam-se, nos arts. 45 e 47 do PLC nº 38, de 2016, as remissões feitas ao art. 118 pelo art. 149.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



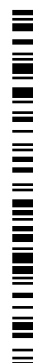
ANEXO AO PARECER Nº, DE 2016

EMENDAS APRESENTADAS AO PLC Nº 38, DE 2016

Nº	ARTIGO	AUTOR	RESUMO
1	Novo	Angela Portela	Reorganiza os cargos de Analista Técnico Administrativo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda na Carreira de Pessoal e Logística
2	Novo	Angela Portela	(RETIRADA PELA AUTORA)
3	Novo	Randolfe Rodrigues	Determina a transposição para o quadro da União dos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá, com vínculo empregatício mantido pelo contrato de trabalho em vigor até outubro de 1993, que tenham sido transformados em empregos públicos pela Lei nº 268, de 18 de abril de 1996, do Estado do Amapá.
4	Novo	Randolfe Rodrigues	Determina o enquadramento no Cargo de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento e Orçamento dos servidores oriundos dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá que, comprovadamente, encontravam-se no desempenho de atribuições equivalentes ou assemelhadas
5	Novo	Randolfe Rodrigues	Determina o reconhecimento do vínculo funcional com a União dos servidores do ex-Território do Amapá, a que se refere a Portaria nº 4.481, de 19 de dezembro de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.
6	118	Randolfe Rodrigues	Inclui os servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União.
7	Novo	Randolfe Rodrigues	Estende a Retribuição por Titulação aos professores dos ex-Territórios
8	Diversos	José Pimentel	Suprime os dispositivos que criam novos cargos e carreiras
9	Novo	José Pimentel	Transforma em licença remunerada a licença para atividade sindical.



10	1º	Waldemir Moka	Prevê que o ingresso no cargo de Analista Técnico de Pessoal e de Logística exija graduação em Administração e registro no conselho fiscalizador competente.
11	106	Eduardo Amorim	Exclui a Defensoria Pública da União da obrigação de ressarcir ao órgão cedente a remuneração dos servidores cedidos.
12	37	Angela Portela	Altera a remuneração dos servidores da Suframa.
13	37	Vanessa Grazziotin	(RETIRADA PELA AUTORA)
14	Diversos	Ricardo Ferraço	Suprime os dispositivos que criam novos cargos e carreiras
15	90	Ricardo Ferraço	Suprime os dispositivos que permitem o exercício de outras atividades pelos servidores remunerados por subsídio.
16	17	Vanessa Grazziotin	Reorganiza os cargos de Analista de Sistemas, Analista de Processamento de Dados e Analista de Suporte na Carreira de Tecnologia da Informação
17	1º	Vicentinho Alves	Reorganiza os cargos de Administradores na Carreira de Pessoal e Logística
18	17	Humberto Costa	Reorganiza os cargos os cargos voltados à tecnologia da informação de provimento efetivo de nível superior, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo na Carreira de Tecnologia da Informação
19	105	Humberto Costa	Exclui a Defensoria Pública da União das limitações para receber servidores cedidos.
20	Novo	João Capiberibe	Determina a transposição para o quadro da União dos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá, com vínculo empregatício mantido pelo contrato de trabalho em vigor até outubro de 1993, que tenham sido transformados em empregos públicos pela Lei nº 268, de 18 de abril de 1996, do Estado do Amapá.
21	105	Angela Portela	Exclui a Defensoria Pública da União das limitações para receber servidores cedidos.
22	Novo	Angela Portela	Determina a transposição para o quadro da União dos empregados admitidos pelos Estados de Roraima, e do Amapá no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993, inclusive em autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho.
23	1º	João Capiberibe	Inclui as categorias dos Administradores, Analistas Técnicos Administrativos, Contadores e Técnicos de Nível Superior, do Serviço Público Federal, na Carreira de Pessoal e Logística.



24	17	Garibaldi Alves Filho	Determina que os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo aprovados no processo seletivo interno à Administração Pública Federal para formação de banco de servidores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderão optar pela estrutura remuneratória da Carreira de Tecnologia da Informação.
25	118	Vanessa Grazziotin	Inclui os servidores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União.
26	3º	Eduardo Lopes	Determina o aproveitamento dos servidores anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, na Carreira de Pessoal e Logística
27	55	Acir Gurgacz	Estende ao militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as disposições da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1975.

